Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DESPACHO

DE: SESAU-NCALC

PARA: HB-GRH

ASSUNTO: Pagamento de Verbas Rescisórias - Emergenciais

Conforme requerimento (0042318195) o qual solicita a revisão da planilha (0038208945) quanto ao pagamento proporcional de 10 meses de férias, informamos sobre a impossibilidade de revisão, com base no parecer - PGE-PCDS (0043357229):

Com base na Informação nº 141/2021/PGE-PCDS transcorrida nos autos nº 0036.243407/2021-55 (0018497387) acolhida através do despacho sob a ID nº 0018738528 pelo Procurador Geral do Estado, in verbis:

> (i) na ausência de expressa previsão legal e/ou contratual, pela **INVIABILIDADE JURÍDICA** da concessão de férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, sendo indevido o seu pagamento indenizável ou proporcional, quando da extinção do contrato temporário, registrando-se que o administrador público pode aditivar o contrato de trabalho para fazer incluir expressamente o direito a férias em favor dos servidores contratados nos moldes da Lei nº 4.619/2019, as quais, caso não gozadas durante o vínculo contratual, deverão ser indenizadas pelo contratante, sob pena de configurar enriquecimento ilícito da administração, ou em caso de ruptura do contrato em período inferior a 12 (doze) meses, deverá ser paga observada a proporcionalidade; (ii) pela **VIABILIDADE JURÍDICA** do pagamento da gratificação natalina (13º salário) aos servidores temporários, à luz do art. 12 da Lei nº 4.619/2019, seja na vigência do contrato ou quando de sua
> extinção, nos termos da supra fundamentação; e (iii) pela **INVIABILIDADE JURÍDICA** da devolução dos valores percebidos por tais servidores, a titulo de férias (integrais ou proporcionais), ante a ausência de má-fé, conforme entendimento do C. STF.

Atenciosamente,

ALCY TAVARES DA SILVA
Técnico/SESAU-CRH/NCALC

Documento assinado eletronicamente por **ALCY TAVARES DA SILVA** , **Gerente**, em 09/11/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0043356903** e o código CRC **AA1D79A1**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0031.155172/2021-95 SEI nº 0043356903